



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Institui política pública para assegurar o direito das pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes em receber medicação contínua em seu domicílio no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída política pública para assegurar o direito das pessoas relacionadas nesta lei de receber, em seu domicílio, medicamentos e acompanhamento de saúde, para garantir o acesso, a adesão e o ciclo completo do tratamento, que serão fornecidos pelo Poder Público Municipal com auxílio da iniciativa privada, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são as pessoas que poderão receber o medicamento e o acompanhamento:

- Pessoas idosas, na forma da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- Pessoas portadoras de quaisquer deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Gestantes, a partir do sétimo mês de gestação, inclusive;
- Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- Pessoas pobres, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos da política pública de entrega domiciliar de medicamentos:

- a) Garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e prover o atendimento contínuo e domiciliar,
- b) Proporcionar suporte e acompanhamento do tratamento aos pacientes que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 4º Os pacientes interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Para o cumprimento do objetivo desta Lei, o Poder Público contará com a iniciativa privada que poderá fornecer os serviços diretamente aos pacientes, mediante prévio processo licitatório próprio para este fim.

Art. 6º. Findo o processo licitatório e contratada a empresa que for prestar o serviço, serão de sua exclusiva incumbência, dentre as demais previstas no procedimento licitatório:

§ 1º - Fornecer os medicamentos necessários para atendimento à esta Lei;

§ 2º - Fornecer pessoal qualificado para prestar suporte à saúde adequado às pessoas relacionada nesta Lei;

Art. 7º - Os dados do paciente, se este consentir, poderão ser coletados para acompanhamento mais assertivo da condição de saúde do paciente, não se restringindo apenas ao tratamento medicamentoso.

§ 1º - Os profissionais da empresa contratada na forma do artigo 5º desta Lei, que prestarão o suporte à saúde, poderão direcionar o atendimento a outros profissionais para realização de acompanhamento médico, para uma ágil e segura conduta de sua saúde, como possível adaptação da terapia medicamentosa, a critério exclusivo dos médicos.

§ 2º - O paciente poderá ser assistido, além dos medicamentos já encontrados na rede pública na instância municipal, por também outros tipos de tratamento em outras esferas da rede pública e privada.

§ 3º - Poderão ser oferecidos outros tipos de produtos e serviços para o cuidado com a saúde pelas entidades participantes e cadastradas no programa de acompanhamento.

§ 4º. Os demais serviços e produtos relativos ao cuidado com a saúde não incluídos no programa da esfera pública serão contratados e pagos diretamente pelo próprio paciente interessado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **(NR)**.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=935XBMT079H8978R>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 935X-BMT0-79H8-978R



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 935X-BMT0-79H8-978R